



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125-20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 015/2023

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Cruzmaltina para o exercício de 2024 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE.**

L E I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Cruzmaltina para 2024, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII** - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

I – Objetivos e Metas;

II - Metas Fiscais;

III - Riscos Fiscais; e

IV - Metodologia e Memória Cálculo do Resultado Primário e Nominal.

CAPÍTULO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 estão estabelecidas na Lei, do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão;

II - à austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

IV - à promoção do desenvolvimento urbano;

V - à promoção do desenvolvimento rural; e

VI - à conservação e à revitalização do ambiente.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 5º O Município de Cruzmaltina viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O projeto de lei orçamentária do Município de Cruzmaltina relativo ao exercício de 2024 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

II - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo

contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especial; e

IX - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 8º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9º O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, nos termos do artigo 108, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Cruzmaltina, compreenderá a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município, seus Órgãos e Autarquias, instituído e mantido pela Administração Pública Municipal.

Art. 10. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras; e
- VI - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o previsto no plano de contas da despesa para o exercício de 2023 distribuído pelo STN e pelo TCE.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada em contabilidade com o plano da despesa para o exercício de 2023 disponibilizado pela STN e pelo TCE.

§ 5º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

I - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo; e

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 6º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstos na Lei Orçamentária Anual poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria de Finanças, departamento de planejamento ou contabilidade, de acordo com alterações exigidas pelo TCE ou das fontes financiadoras do recurso, com as devidas justificativas.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no artigo 40 desta Lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 11 A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso I serão considerados os pedidos protocolados até 02 de abril de 2023.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação e reestimativas ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de 2024 ao Poder Legislativo.

Art. 13. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício de 2022 em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;

VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada; e

VII - a indicação do órgão que apurará os resultados primários e nominais para fins de avaliação do cumprimento das metas.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 15. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento conforme emenda constitucional 58/2009, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal e conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 16. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 05 de Agosto do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV - DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I - Diretrizes Gerais

Art. 17. A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.

§ 1º Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

a - a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;

b- a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;

c - a Lei Orçamentária Anual e seus anexos; e

d - as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e

II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. O Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias de Administração, Planejamento e de Finanças, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Cruzmaltina deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até cinquenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024.

Art. 19 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal;

V - Proceder ao remanejamento de dotações do orçamento de uma para outra categoria, grupo, modalidade de aplicação e elemento de despesa e/ou de uma

para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III;

VI - Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43 inciso I da Lei Federal 4.320/64, sem que tal suplementação seja computada para fins do limite previsto no inciso III;

VII - Proceder ajustes na Lei Orçamentária Anual (LOA) após aprovada, quanto a classificação da receita, despesa, fonte de recursos ou outras alterações, de acordo com as instruções e/ou determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE –PR, Secretaria do Tesouro Nacional - STN ou legislação que assim a determinar.

VIII - Proceder ajuste no valor das ações do PPA e LDO sempre que ocorra alteração orçamentária que modifique estes valores.

Parágrafo Único – As autorizações constantes neste artigo se aplicam ao Poder Legislativo no que lhe couber, desde que solicitadas formalmente pelo Chefe deste Poder com a indicação das dotações a serem alteradas.

Art. 20. No prazo previsto no artigo 18 desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias de Administração e de Finanças, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Fica o poder executivo municipal, autorizado a se utilizar de 1/12 avos do orçamento previsto no início do exercício, caso o Legislativo venha retardar a aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 21. Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será

feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 23. As propostas parciais dos Poderes, Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Autarquias, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2023 e apresentadas a Secretaria de Finanças até o dia 05 de agosto de 2023 para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 24. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 25. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de junho de 2023.

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2024 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 27. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará a Secretaria de Finanças, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 02 de abril de 2023, a serem incluídos na proposta orçamentária devidamente atualizada, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 11 dessa lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2024 os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivos.

Art. 28. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 29. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 30. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Art. 31. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, Termo de Colaboração e o Termo de Fomento, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativos e operacionais, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito; e

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto nos artigos 37 e 38 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 33. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pela Secretaria de Finanças do Município.

SEÇÃO II - Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 34. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes, Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundos e Autarquias, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 35. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 36. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 37. O Município aplicará no mínimo, vinte e cinco por cento de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 38. O Município aplicará no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 39. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo três por cento, na função Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* deste artigo será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2022, excluídas as Transferências de Convênios.

Art. 40. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a até 2,0 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Não havendo a utilização da Reserva de Contingência, até o décimo primeiro mês do exercício de 2024, poderá ser utilizado o saldo previsto para suporte na abertura de créditos adicionais suplementares, sem que tal suplementação seja computada para fins do limite previsto no Artigo 19, inciso III nos termos da legislação vigente.

Art. 41. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO III - Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 42. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II - do orçamento fiscal; e

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2024 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação municipal em vigor.

Art. 44. O reajuste salarial dos servidores públicos municipal deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2024, em categoria de programação específica observada o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, no portal de transparência, até 30 de julho de 2024, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os

quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 46. Os Poderes, Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a última folha de pagamento contabilizada do exercício corrente, projetada para o exercício financeiro de 2024, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. No exercício financeiro de 2024, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderá ser admitido servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 45 desta Lei;

II - houver vacância, após 31 de julho de 2023, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no artigo 44 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. No exercício de 2024 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estabelecidos no artigo 22 da LRF, exceto o previsto no artigo 57, § 6, inciso II da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem o Prefeito delegar.

Art. 49. A proposta orçamentária poderá assegurar no mínimo meio por cento da Receita Corrente Líquida RCL, para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais, bem como, na elaboração do plano de carreira e salários dos funcionários municipais.

Art. 50. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrente de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observados as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 52. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 53. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU fixo do exercício de 2024 terão desconto para pagamento em cota única e demais casos, previsto na legislação municipal, e percentual para parcelamentos conforme legislação tributária e regulamentações vigentes no lançamento do IPTU.

Art. 54. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2024 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo I - Metas Fiscais - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

Art. 55. Os valores apurados nos artigos 51 e 53 desta Lei não serão considerados, na previsão da receita de 2024, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 56. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho de 2023.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser considerados indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2024 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprias ao projeto de lei orçamentária.

Art. 58. Em atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser considerada a adequação dos objetos das contratações aos objetivos expressos no referido Plano.

Art. 59. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no caput.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Siafic, após 31 de dezembro de 2024, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo Sistema de Contabilidade Municipal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, Sistema de Contabilidade Municipal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública municipal.

§ 4º Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

§ 5º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social somente os órgãos e as entidades cuja execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, seja registrada na modalidade total no Siafic.

Art. 60. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as exigências nele contidas integrarão:

a) o processo licitatório, de que tratam o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e o Capítulo I do Título II da Lei nº 14.133, de 2021; e

b) os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - no que se refere ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Leis de Responsabilidade Fiscal, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - no que se refere ao inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Leis de Responsabilidade Fiscal, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2024, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores e as metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 61. Para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou do instrumento congênere.

Parágrafo único. Na hipótese de despesas relativas à prestação de serviços existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma

pactuado.

Art. 62. Cabe a Secretaria de Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e seus Órgãos; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 63. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 64. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Departamento de Finanças do Município.

Art. 65. A Secretaria de Finanças divulgará, aos ordenadores de despesas no prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 66. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 67. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de maio de 2023.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Justificativa Projeto de Lei 15/2023

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO 2024, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo a LOA (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2022 - 2025). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

A LDO 2024 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado. As metas fiscais englobam as previsões do Poder Executivo, do Poder Legislativo.

A LDO 2024 apresenta a estrutura abaixo descrita: As prioridades e metas da administração pública municipal; ANEXO I de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro; ANEXO II de metas fiscais, conforme art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, compreendendo os seguintes quadros: Demonstrativo I - das Metas Anuais em Valores Correntes e Constantes; ANEXO III dos Riscos Fiscais e Providências. O Anexo de Metas Fiscais estabelece as regras de harmonização entre a receita e a despesa, as quais devem ser observadas pela Administração Pública no exercício de 2024. Os riscos fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas. ANEXO IV com as Metas anuais de Resultado Primário e Nominal, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando- as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão estimadas com base no crescimento da economia e na expectativa de inflação, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município. As metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando a priori os custeios administrativos e operacionais, inclusive com pessoal e encargos sociais. O pagamento de amortizações e juros sobre o endividamento, a contrapartida das operações de crédito. A garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde, bem como, maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

A LDO 2024 está integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual (PPA 2022 - 2025) e segue com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2024), de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse contexto, a atual estrutura da LDO permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 15/2023

2024

ANEXO I - LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Unidade : 001 CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 Legislativa

Sub-Função: 031 Ação Legislativa

Programa : 0001 Procedimentos Legislativos

Objetivo : Fornecer as condições necessárias para discussão de matérias de leis visando orientar a vida da população do Município; exercer sua atribuição de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais, legais e regimentais do órgão; manter, estimular e garantir a

Gerente : RICARDO VIEIRA DA SILVA CPF:034.267.449-88

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Produzir normas adequadas à realidade social, política e econômica da sociedade; Viabilizar a avaliação da execução das políticas públicas; Estruturar a sede do Poder Legislativo Municipal, visando a integração das atividades de Secretaria e Plenário em sede própria; Valorizar e fortalecer o servidor, oportunizando melhoria de suas condições de trabalho através de treinamento e aumento do quadro de servidores; Promover mecanismos de aproximação com a sociedade.

Natureza

Contínuo

Indicador

Início Previsto

Término Previsto

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2024

PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)

Percentual

100

100,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
1001 Metro Quadrado			100	190.000,00

Descrição: Obras e Equipamentos

Produto : Obra Contruída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2001 Outras Unidades e Medidas			100	1.110.000,00

Descrição: Manutenção das Atividades do Legislativo

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade : 001 GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2002 Outras Unidades e Medidas		A	100	446.320,00

Descrição: Atividades do Gabinete do Prefeito

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade : 002 MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL

Função: 06 Segurança Pública

Sub-Função: 181 Policiamento

Programa : 0019 Apoio a Guarda Municipal

Objetivo : Realizar o patrulhamento preventivo e ostensivos dos prédios, logradouros e equipamentos da Prefeitura, por meio de efetivo fixo e rondas motorizadas.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A Guarda Municipal cuida diretamente da segurança do paço municipal, das escolas municipais, creches, postos de saúde, praças, bosques, parques e dos demais bens de domínio público.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2090 Outras Unidades e Medidas			100	583.000,00

Descrição: Atividades da Guarda Municipal

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 03 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Unidade : 001 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Função: 04 Administração

Sub-Função: 124 Controle Externo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00	
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2095 Outras Unidades e Medidas			100	176.044,90

Descrição: Atividades do Controle Interno

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 04 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Unidade : 001 UNIDADE DA PROCURADORIA GERAL

Função: 02 Judiciária

Sub-Função: 062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

Programa : 0003 Procedimentos Jurídicos

Objetivo : Promover com exclusividade a consultoria e representação ativa e passiva do Município judicialmente ou extrajudicialmente; promover a cobrança judicial da dívida ativa do município e de qualquer natureza que não forem liquidadas nos prazos legais; redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer quando necessário; representar e defender em juízo, os direitos e interesses dos município, desempenhar outras atividades afins; coligir elementos de fato e de direito e preparar em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em ações judiciais pelo Prefeito e titulares dos órgãos da Prefeitura; examinar e visar as ordens de sentenças judiciais e requisições do Ministério Público; fazer acordos judiciais e extrajudiciais desde que autorizados pelo Prefeito; realizar processos administrativos e disciplinares e atribuí-los às comissões próprias; coordenar os trabalhos jurídicos da Procuradoria; organizar as ações em curso, distribuir trabalhos jurídicos judiciais contenciosos e administrativos aos advogados e assessores jurídicos municipais; aprovar previamente as peças jurídicas elaboradas pelos advogados e assessores jurídicos municipais.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O executivo no decorrer de sua gestão precisa tomar algumas decisões, as quais necessitam de um profissional da área jurídica para orientar e representar o município juntos a órgãos competentes.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2003 Outras Unidades e Medidas		P	100	424.000,00

Descrição: Atividades da Procuradoria Jurídica

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Função: 04 Administração

Sub-Função: 121 Planejamento e Orçamento

Programa : 0004 Gestão de Planejamento

Objetivo : Elaborar, coordenar e controlar a execução dos planos e programas da Administração Municipal, do planejamento e da execução orçamentária do Município, da promoção de estudos e pesquisas para o desenvolvimento socioeconômico Municipal.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Agir com caráter político-administrativo, no âmbito do município, a fim de promover o planejamento do município relacionado a articulações e cooperação com o estado e a união.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2005 Outras Unidades e Medidas		P	100	260.760,00

Descrição: Gestão da Secretaria de Planejamento Municipal

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2004 Outras Unidades e Medidas		P	100	1.471.280,00

Descrição: Gestão da Secretaria de Administração

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2009 Outras Unidades e Medidas		P	100	43.460,00

Descrição: Atividades de Publicação Legal e Divulgação Institucional

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade : 002 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2006	Outras Unidades e Medidas	P	100	201.050,00

Descrição: Atividades do Departamento de Recursos Humanos

Produto: Apoio Administrativo

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 003 DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa: 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo: Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente: NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2106	Outras Unidades e Medidas		100	68.158,00

Descrição: Atividades do Departamento de Patrimônio

Produto: Apoio Administrativo

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 004 DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa: 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo: Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente: NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2107 Outras Unidades e Medidas			100	98.898,00

Descrição: Atividades do Departamento de Informática

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade : 005 DEPARTAMENTO DE ESTOQUE

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

2112 Outras Unidades e Medidas	100	67.098,00
Descrição: Atividades de Controle do Estoque Municipal		
Produto: Apoio Administrativo		
Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
Função: 04 Administração		
Sub-Função: 123 Administração Financeira		
Programa: 0006 Administração Financeira		
Objetivo: Atendimento das ações de ordem financeira, tributária e operacional relacionadas a arrecadação e dispêndios geral da administração municipal.		
Gerente: NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72		
Público Alvo: População em Geral		
Justificativa: Realizar operações, movimentações e controles financeiros referente a contas a receber e contas a pagar, as dívidas fundadas, operações de crédito e outras correlatas, da administração pública municipal, além de acordo com a decisão do Chefe do Poder Executivo, administrar o fluxo de caixa através da captação e aplicação de recursos financeiros, mantendo o controle de toda movimentação financeira.		

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2010 Outras Unidades e Medidas		P	100	185.818,00

Descrição: Atividades de Tesouraria

Produto: Apoio Administrativo

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Função: 28 Encargos Especiais				
Sub-Função: 846 Outros Encargos Especiais				
Programa: 0000 Operações Especiais				
Objetivo: Cumprimento de Sentenças Judiciais; Financiamentos com Retorno; Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica; Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações); Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações); Refinanciamento da Dívida Interna; Refinanciamento da Dívida Externa; Outros Encargos Especiais e Remuneração de Agentes Financeiros.				
Gerente: NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72				
Público Alvo: População em Geral				
Justificativa: Operações Especiais são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.				

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + Percentual 100 7,00
IGP-M(%)

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2042 Outras Unidades e Medidas	P	100	15.900,00

Descrição: Devolução de Recursos de Convênios

Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2043 Outras Unidades e Medidas	P	100	322.187,00

Descrição: Contribuição ao PASEP

Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2041 Outras Unidades e Medidas	P	100	79.500,00

Descrição: Encargos, Tarifas e Taxas

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade : 002 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Função: 04 Administração

Sub-Função: 123 Administração Financeira

Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2024**
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + Percentual 100 7,00
IGP-M(%)

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2011 Outras Unidades e Medidas	P	100	516.220,00

Descrição: Atividades de Contabilidade

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade : 003 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Função: 04 Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Sub-Função: 123 Administração Financeira

Programa : 0006 Administração Financeira

Objetivo : Atendimento das ações de ordem financeira, tributária e operacional relacionadas a arrecadação e dispêndios geral da administração municipal.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Realizar operações, movimentações e controles financeiros referente a contas a receber e contas a pagar, as dívidas fundadas, operações de crédito e outras correlatas, da administração pública municipal, além de acordo com a decisão do Chefe do Poder Executivo, administrar o fluxo de caixa através da captação e aplicação de recursos financeiros, mantendo o controle de toda movimentação financeira.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2012 Outras Unidades e Medidas		P	100	207.888,00

Descrição: Atividades de Tributação

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade : 004 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Função: 04 Administração

Sub-Função: 123 Administração Financeira

Programa : 0006 Administração Financeira

Objetivo : Atendimento das ações de ordem financeira, tributária e operacional relacionadas a arrecadação e dispêndios geral da administração municipal.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Realizar operações, movimentações e controles financeiros referente a contas a receber e contas a pagar, as dívidas fundadas, operações de crédito e outras correlatas, da administração pública municipal, além de acordo com a decisão do Chefe do Poder Executivo, administrar o fluxo de caixa através da captação e aplicação de recursos financeiros, mantendo o controle de toda movimentação financeira.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2007 Outras Unidades e Medidas		P	100	308.460,00

Descrição: Atividades de Licitação

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
------	--------------	------	------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

2113 Outras Unidades e Medidas	100	83.930,80
Descrição: Atividades de Compras		
Produto: Apoio Administrativo		
Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACÃO		
Unidade: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E VIACÃO		
Função: 15 Urbanismo		
Sub-Função: 122 Administração Geral		
Programa: 0002 Programa de Administração Geral		
Objetivo: Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.		
Gerente: NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72		
Público Alvo: População em Geral		
Justificativa: A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.		

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00	
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2013 Outras Unidades e Medidas		P	100	469.340,00
Descrição: Gestão da Secretaria de Obras e Viação				
Produto: Apoio Administrativo				
Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACÃO				
Unidade: 002 DIVISÃO DE VIACÃO				
Função: 26 Transporte				
Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário				
Programa: 0007 Gestão de Serviços Urbanos				
Objetivo: Gerir e providenciar a manutenção e conservação de todas as vias urbanas e vicinais do Município, das pontes em geral, calçamento, alocação de manilhas e bueiros; gerenciar e administrar o parque de máquinas do Município; manutenção dos veículos pesados, máquinas e equipamentos da frota, exigindo de seus motoristas e operadores controle e utilização racional dos mesmos, bem como da utilização de combustível; gerenciamento e execução dos serviços de limpeza externa e roçada das vias públicas, parques, praças e espaços públicos; acompanhamento das compras, gerenciamento e controle de materiais para manutenção e conservação das vias, equipamentos, veículos, maquinários e expediente.				
Gerente: NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver atividades de transparência e qualidade, buscando maneiras de integrar a gestão pública com o setor privado, além de construir políticas capazes de contribuir para o desenvolvimento do município e o bem-estar da população.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2019 Outras Unidades e Medidas		P	100	1.698.322,36

Descrição: Manutenção da Frota Municipal

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2116 Outras Unidades e Medidas			100	233.600,00

Descrição: Manutenção de Estradas e Pontes

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACÃO

Unidade : 003 DIVISÃO DE OBRAS

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função: 451 Infra-Estrutura Urbana

Programa : 0005 Programa de Obras Municipais

Objetivo : Desenvolver e manter ações que visam garantir o apoio necessário à execução de diversos serviços, de obras de construção, de manutenção e melhorias, para proporcionar o desenvolvimento da infraestrutura urbana em

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Promover e manter ações por meio de apoio necessário à execução de diversos serviços, de obras de construção, de manutenção e melhorias, para o desenvolvimento da infraestrutura urbana no Município.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2117 Outras Unidades e Medidas			100	402.800,00

Descrição: Obras Municipais, Infraestrutura, Pavimentação e Conservação

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 122 Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2020 Outras Unidades e Medidas		P	100	99.110,00

Descrição: Gestão da Secretaria de Saúde

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 301 Atenção Básica

Programa : 0008 Saúde Direito de Todos

Objetivo : Orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade, atuando como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver e ampliar conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2021 Outras Unidades e Medidas		P	100	3.127.162,10

Descrição: Manutenção dos Serviços de Atenção Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2072 Pessoas		100	715.648,45

Descrição: Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS

Produto : Pensionistas Atendidos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2073 Pessoas		100	402.694,00

Descrição: Programa de Saúde Bucal - PSB

Produto : Pacientes Atendidos

Órgão : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa : 0008 Saúde Direito de Todos

Objetivo : Orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade, atuando como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver e ampliar conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2062 Pessoas		100	1.511.663,70

Descrição: Manutenção dos serviços de média e alta complexidade

Produto : Pessoas Atendidas

Órgão : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 303 Suporte Profilático e Terapêutico

Programa : 0008 Saúde Direito de Todos

Objetivo : Orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade, atuando como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver e ampliar conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00	
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2111 Pessoas			100	286.412,00
Descrição: Suporte Profilático e Terapeutico				
Produto : Pessoas Atendidas				
Órgão : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Função:	10	Saúde		
Sub-Função:	304	Vigilância Sanitária		
Programa :	0008	Saúde Direito de Todos		
Objetivo :	Orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade, atuando como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.			
Gerente :	NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72			
Público Alvo :	População em Geral			
Justificativa :	Desenvolver e ampliar conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.			
Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00	
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2022 Outras Unidades e Medidas		P	100	248.384,50
Descrição: Atividades de Vigilância Sanitária				
Produto : Apoio Administrativo				
Órgão : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Função:	10	Saúde		
Sub-Função:	305	Vigilância Epidemiológica		
Programa :	0008	Saúde Direito de Todos		
Objetivo :	Orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade, atuando como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.			
Gerente :	NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72			
Público Alvo :	População em Geral			
Justificativa :	Desenvolver e ampliar conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.			
Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2075	Pessoas		100	223.660,00

Descrição: Programa de Controle de Ipedemiologia

Produto : Pacientes Atendidos

Órgão : 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade : 001 COORDENACÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2023	Outras Unidades e Medidas	P	100	336.512,90

Descrição: Gestão da Secretaria de Assistência Social

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
6002	Outras Unidades e Medidas		100	221.624,90

Descrição: Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2079	Outras Unidades e Medidas		100	11.326,20

Descrição: Manutenção e Capacitação dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade : 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 244 Assistência Comunitária

Programa : 0013 Proteção Social Básica

Objetivo : Proteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice; Amparo às crianças e adolescentes carentes;
Promoção da integração ao mercado de trabalho, Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária; e a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no

Gerente : NATAL CÂSAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Implementar o Sistema de proteção, vigilância e defesa de direitos família, maternidade, infância, adolescência e velhice, de acordo como os princípios organizativos do Suas que são a Universalidade; Gratuidade; Integralidade da Proteção Social; Intersetorialidade e Equidade.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2024

PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)

Percentual

100

7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2077 Pessoas			100	779.762,50

Descrição: Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS

Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2085 Outras Unidades e Medidas		P	100	90.471,00

Descrição: Benefícios Eventuais

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade : 003 FUNDO MUNIC. DOS DIR. A CRIANCA E ADOLESCENTE

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa : 0009 Políticas Públicas da Criança e do Adolescente

Objetivo : Apoiar, promover e viabilizar a execução de programas, projetos, serviços, atividades, ações, qualificação dos atores, estudos, pesquisas e concessão de benefícios a serem desenvolvidos por órgãos públicos estaduais, municipais e organizações da sociedade civil, na área de prevenção, promoção, proteção, socioeducacional e controle social da política de garantia dos direitos da criança e do adolescente, por meio da articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de efetivação dos direitos da criança e do adolescente, com o cofinanciamento por meio de transferências voluntárias, obrigatórias e/ou legais.

Gerente : NATAL CÂSAVECHIA CPF:516.796.129-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O município necessita ter um sistema para a criação e manutenção de uma políticas publicas de atuação e de aprimoramento (inter-) institucional para a garantia de direitos de crianças e adolescentes, por meio de ações que garantam a proteção integral – moradia, alimentação, higienização e atendimento a crianças e adolescentes, seja de forma direta ou por meio de parcerias.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
6003 Pessoas			100	63.600,00

Descrição: Manutenção das Atividades de Atendimento à Criança e ao Adolescente

Produto : Pessoas Atendidas

Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2029 Outras Unidades e Medidas		P	100	304.857,45

Descrição: Gestão da Secretaria de Educação

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Função: 12 Educação

Sub-Função: 364 Ensino Superior

Programa : 0010 Educar para Crescer

Objetivo : Redirecionar o processo de aprendizagem no resgate das concepções das áreas do conhecimento, buscando alternativas que possam contribuir para o sucesso da prática pedagógica na formação do cidadão crítico e participativo. Propiciar o Desenvolvimento nos alunos de uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações. Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar. Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social. Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração. Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação. Brincar expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades. Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas idéias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva. Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O sistema nacional de educação é fundamentado na Constituição Federal, sendo um direito de todos os indivíduos.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00	
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2105 Pessoas			100	112.678,00

Descrição: Transporte de Academicos

Produto : Alunos Atendidos

Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO

Unidade : 002 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 Educação

Sub-Função: 361 Ensino Fundamental

Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2034 Pessoas		P	100	905.479,56

Descrição: Manutenção do Transporte Escolar

Produto : Alunos Atendidos

Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade : 002 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 Educação

Sub-Função: 361 Ensino Fundamental

Programa : 0010 Educar para Crescer

Objetivo : Redirecionar o processo de aprendizagem no resgate das concepções das áreas do conhecimento, buscando alternativas que possam contribuir para o sucesso da prática pedagógica na formação do cidadão crítico e participativo. Propiciar o Desenvolvimento nos alunos de uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações. Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar. Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social. Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração. Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação. Brincar expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades. Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas idéias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva. Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O sistema nacional de educação é fundamentado na Constituição Federal, sendo um direito de todos os indivíduos.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2024**

PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%) Percentual 100 7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
------	--------------	------	------	------

2030 Outras Unidades e Medidas		P	100	2.760.534,95
--------------------------------	--	---	-----	--------------

Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental

Produto : Alunos Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
------	--------------	------	------	------

2033 Pessoas		P	100	137.800,00
--------------	--	---	-----	------------

Descrição: Manutenção da Merenda Escolar

Produto : Alunos Atendidos

Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade : 003 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Função: 12 Educação

Sub-Função: 365 Educação Infantil

Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2024**

PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%) Percentual 100 7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
------	--------------	------	------	------

2049 Pessoas			100	649.201,24
--------------	--	--	-----	------------

Descrição: Manutenção do Transporte Escolar - Educação Infantil e Pré-Escolar

Produto : Alunos Atendidos

Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Unidade : 003 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Função: 12 Educação

Sub-Função: 365 Educação Infantil

Programa : 0010 Educar para Crescer

Objetivo : Redirecionar o processo de aprendizagem no resgate das concepções das áreas do conhecimento, buscando alternativas que possam contribuir para o sucesso da prática pedagógica na formação do cidadão crítico e participativo. Propiciar o Desenvolvimento nos alunos de uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações. Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar. Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social. Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração. Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação. Brincar expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades. Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas idéias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva. Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O sistema nacional de educação é fundamentado na Constituição Federal, sendo um direito de todos os indivíduos.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2024

PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)

Percentual

100

7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2045	Pessoas		100	933.522,15

Descrição: Manutenção da Educação Infantil - Creche

Produto : Alunos Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2055	Pessoas		100	560.347,90

Descrição: Manutenção da Pré-Escola

Produto : Alunos Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2048	Pessoas		100	132.500,00

Descrição: Manutenção da Merenda Escolar da Educação Infantil e Pré-Escolar

Produto : Alunos Atendidos

Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade : 004 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Função: 12 Educação

Sub-Função: 367 Educação Especial

Programa : 0010 Educar para Crescer

Objetivo : Redirecionar o processo de aprendizagem no resgate das concepções das áreas do conhecimento, buscando alternativas que possam contribuir para o sucesso da prática pedagógica na formação do cidadão crítico e participativo. Propiciar o Desenvolvimento nos alunos de uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações. Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar. Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social. Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração. Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação. Brincar expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades. Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas idéias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva. Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O sistema nacional de educação é fundamentado na Constituição Federal, sendo um direito de todos os indivíduos.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00	
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2036 Pessoas		P	100	80.349,00

Descrição: Atividades da Educação Especial

Produto : Alunos Atendidos

Órgão : 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2038 Outras Unidades e Medidas		P	100	85.807,00

Descrição: Gestão da Secretaria de Agricultura

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Unidade : 002 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIA E

Função: 20 Agricultura

Sub-Função: 606 Extensão Rural

Programa : 0012 Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário Sustentável no Município

Objetivo : Planejar, organizar, executar e controlar o desenvolvimento das Políticas Sustentáveis de Agricultura, pecuária, e abastecimento , promovendo medidas que visem à defesa sanitária animal e vegetal, buscando formas de desenvolvimento da agricultura e pecuária e todas suas ramificações, programando ações diferentes

de uso do solo e diversificando as atividades, bem como planejar, organizar, executar e controlar o desenvolvimento municipal , com ações de apoio a feiras, exposições e outros eventos do interesse ao

Gerente : NATAL CÁSABECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Apoiar o aumento da produtividade e da renda do setor agropecuário com o desenvolvimento de políticas voltadas a agricultura e pecuária no município.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2118 Outras Unidades e Medidas			100	95.400,00

Descrição: Atividades de Pecuária

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2120 Pessoas			100	73.723,00

Descrição: Atividades de Piscicultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto : Pessoas Atendidas

Órgão : 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Unidade : 002 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIA E

Função: 20 Agricultura

Sub-Função: 608 Promoção da Produção Agropecuária

Programa : 0012 Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário Sustentável no Município

Objetivo : Planejar, organizar, executar e controlar o desenvolvimento das Políticas Sustentáveis de Agricultura, pecuária, e abastecimento, promovendo medidas que visem à defesa sanitária animal e vegetal, buscando formas de desenvolvimento da agricultura e pecuária e todas suas ramificações, programando ações diferentes

de uso do solo e diversificando as atividades, bem como planejar, organizar, executar e controlar o desenvolvimento municipal, com ações de apoio a feiras, exposições e outros eventos do interesse ao

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Apoiar o aumento da produtividade e da renda do setor agropecuário com o desenvolvimento de políticas voltadas a agricultura e pecuária no município.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2024

PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)

Percentual

100

7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
------	--------------	------	------	------

2039 Outras Unidades e Medidas		P	100	93.364,90
--------------------------------	--	---	-----	-----------

Descrição: Atividades de Agricultura

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
------	--------------	------	------	------

2119 Pessoas			100	238.500,00
--------------	--	--	-----	------------

Descrição: Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura - PROMIFRUTA

Produto : Pessoas Atendidas

Órgão : 13 ENCARGOS DO MUNICIPIO

Unidade : 001 ENCARGOS GERAIS

Função: 28 Encargos Especiais

Sub-Função: 843 Serviço da Dívida Interna

Programa : 0006 Administração Financeira

Objetivo : Atendimento das ações de ordem financeira, tributária e operacional relacionadas a arrecadação e dispêndios geral da administração municipal.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Realizar operações, movimentações e controles financeiros referente a contas a receber e contas a pagar, as dívidas fundadas, operações de crédito e outras correlatas, da administração pública municipal, além de acordo com a decisão do Chefe do Poder Executivo, administrar o fluxo de caixa através da captação e aplicação de recursos financeiros, mantendo o controle de toda movimentação financeira.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
1020	Outras Unidades e Medidas	P	100	137.800,00

Descrição: Amortização e Encargos da Dívida Interna

Produto: Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
1021	Outras Unidades e Medidas		100	15.158,00

Descrição: Dívida Confessada - INSS

Produto: Apoio Administrativo

Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

Unidade: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa: 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo: Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente: NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2024	Outras Unidades e Medidas	P	100	82.627,00

Descrição: Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos

Produto: Apoio Administrativo

Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

Unidade: 002 DIVISÃO DE SERVICOS URBANOS

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função: 452 Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0007 Gestão de Serviços Urbanos

Objetivo : Gerir e providenciar a manutenção e conservação de todas as vias urbanas e vicinais do Município, das pontes em geral, calçamento, alocação de manilhas e bueiros; gerenciar e administrar o parque de máquinas do Município; manutenção dos veículos pesados, máquinas e equipamentos da frota, exigindo de seus motoristas e operadores controle e utilização racional dos mesmos, bem como da utilização de combustível; gerenciamento e execução dos serviços de limpeza externa e roçada das vias públicas, parques, praças e espaços públicos; acompanhamento das compras, gerenciamento e controle de materiais para manutenção e conservação das vias, equipamentos, veículos, maquinários e expediente.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver atividades de transparência e qualidade, buscando maneiras de integrar a gestão pública com o setor privado, além de construir políticas capazes de contribuir para o desenvolvimento do município e o bem-estar da população.

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2024

PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)

Percentual

100

7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
-------------	---------------------	-------------	-------------	-------------

2017 Outras Unidades e Medidas

P

100

66.780,00

Descrição: Manutenção de Praças, Parques e Jardins

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
-------------	---------------------	-------------	-------------	-------------

2014 Outras Unidades e Medidas

P

100

270.194,00

Descrição: Gestão da Secretaria de Serviços de Ruas e Avenidas

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
-------------	---------------------	-------------	-------------	-------------

2016 Outras Unidades e Medidas

P

100

93.280,00

Descrição: Manutenção das Atividades do Cemitério Municipal

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
-------------	---------------------	-------------	-------------	-------------

2018 Outras Unidades e Medidas

P

100

349.800,00

Descrição: Atividades de Iluminação Pública

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
-------------	---------------------	-------------	-------------	-------------

2015 Outras Unidades e Medidas

P

100

659.742,64

Descrição: Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
-------------	---------------------	-------------	-------------	-------------

2008 Outras Unidades e Medidas

P

100

702.761,62

Descrição: Manutenção de Próprios Municipais

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 15 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE

Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES

Função: 27 Desporto e Lazer

Sub-Função: 122 Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2037 Pessoas			100	202.460,00

Descrição: Gestão da Secretaria de Esportes

Produto : Pessoas Atendidas

Órgão : 15 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE

Unidade : 002 DIVISÃO DE ESPORTES

Função: 27 Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 Desporto Comunitário

Programa : 0011 Esportes para Todos

Objetivo : Desenvolver atividades de promoção do esporte e do lazer no município, observadas as diretrizes da política municipal de desenvolvimento do esporte amador, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Incentivar a formação humana, a promoção da saúde, sociabilização, construção de valores morais e éticos, recreação e lazer no município.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2121 Outras Unidades e Medidas			100	172.462,00

Descrição: Manutenção e Apoio as Atividades Desportivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA

Função: 13 Cultura

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2024

PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)

Percentual

100

7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2060	Outras Unidades e Medidas		100	148.880,00

Descrição: Gestão da Secretaria de Cultura

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA

Função: 13 Cultura

Sub-Função: 392 Difusão Cultural

Programa : 0016 Desenvolvimento da Cultura Municipal

Objetivo : Mapeamento de todas as expressões culturais, material e imaterial do município. Instituir o Programa de Formação Cultural, realizando cursos, oficinas, fóruns e seminários de qualificação de gestão cultural, linguagens artísticas, patrimônio cultural e demais áreas da cultura, capacitando assim os agentes públicos e agentes culturais do município. Criação de projetos e programas anual de apoio a artistas, grupos, instituições e produtores culturais local.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolvimento de uma política pública de cultura democrática e permanente, visando o desenvolvimento do setor, com pleno exercício dos direitos e acesso às fontes da cultura nacional.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2092 Outras Unidades e Medidas			100	174.052,00

Descrição: Atividades da divisão de Cultura

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA. COMERCIO E TURISMO

Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA. COMÉRCIO E TU

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2094 Outras Unidades e Medidas			100	77.327,00

Descrição: Gestão da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA. COMERCIO E TURISMO

Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA. COMÉRCIO E TU

Função: 22 Indústria

Sub-Função: 661 Promoção Industrial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0017 Apoio ao desenvolvimento da Industria

Objetivo : Elaborar planos e projetos concernentes a implantação e ao desenvolvimento industrial do município, bem como a capacitação empreendedora dos empresários locais.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Promover a elaboração de planos e projetos concernentes a implantação e ao desenvolvimento industrial do município, bem como a capacitação empreendedora dos empresários locais.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2124 Outras Unidades e Medidas			100	49.904,80
Descrição: Promoção a Instalação de Indústrias				
Produto : Apoio Administrativo				
Órgão : 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA. COMERCIO E TURISMO				
Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA. COMÉRCIO E TU				

Função: 23 Comércio e Serviços

Sub-Função: 691 Promoção Comercial

Programa : 0014 Apoio ao desenvolvimento do Comércio

Objetivo : Tem a finalidade de identificar e planejar eixos estratégicos que promovam o desenvolvimento econômico sustentável do município e, por consequência, a melhoria da qualidade de vida da população, buscando promover um comércio sólido, inovador, ágil, de qualidade e referência em atratividade de consumidores

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Promover um comércio sólido, inovador, ágil, de qualidade e referência em atratividade de consumidores, a partir da visão de toda a sociedade, identificando as prioridades dos principais eixos estratégicos de desenvolvimento do município e traçar um plano para fortalecer estes eixos.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2122 Outras Unidades e Medidas			100	11.342,00
Descrição: Manutenção das Ações de Fortalecimento do Comércio				
Produto : Apoio Administrativo				
Órgão : 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA. COMERCIO E TURISMO				
Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA. COMÉRCIO E TU				

Função: 27 Desporto e Lazer

Sub-Função: 695 Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0018 Desenvolvimento do Turismo Municipal

Objetivo : Promover a melhoria do acesso ao destino e aos atrativos turísticos do município, a conservação e o fortalecimento ambiental nas áreas turísticas e apoiar a conservação do patrimônio histórico e cultural.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Estabelecer diretrizes para a condução da atividade turística no município, de forma compartilhada, respeitando a competência de cada órgão e entidade para a qualificação como destino turístico de eventos e negócios e incremento ao turismo de lazer.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2123 Outras Unidades e Medidas			100	39.697,00

Descrição: Desenvolvimento e Manutenção de Ações de Turismo no Município

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 18 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Função: 18 Gestão Ambiental

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2093 Outras Unidades e Medidas			100	74.049,48

Descrição: Gestão da Secretaria do Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 18 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Função: 18 Gestão Ambiental

Sub-Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental

Programa : 0015 Gestão de Meio Ambiente

Objetivo : Preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida. Também visa assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Promover atividades de planejamento, responsabilidades, processos e recursos para desenvolver, implementar, atingir, analisar criticamente e manter a política ambiental.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2101 Outras Unidades e Medidas			100	133.560,00

Descrição: Resíduos Sólidos

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 19 RESERVA DE CONTINGENCIA

Unidade : 099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Função: 99 Reserva de Contingência

Sub-Função: 999 Reserva de Contingência geral

Programa : 0099 Reserva de Contingência

Objetivo : Dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Reserva de Contingência é uma ferramenta orçamentário/contábil, que permite a reserva de recursos orçamentários livres para que a administração possa dispor a qualquer momento para situações imprevistas do ponto de vista do planejamento orçamentário, mediante créditos adicionais e, suplementações.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2044 Outras Unidades e Medidas		P	100	212.000,00

Descrição: Reserva de Contingência

Produto : Apoio Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Total Geral :

28.620.010,00

Comentários

-



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 15-2023
ANEXO II DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Consolidado

Município: CRUZMALTINA

Exercício: 2024

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	28.620.010,00	27.482.245,05	4,320		30.337.226,00	28.009.626,07	4,500	112,72	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias (I)	33.878.050,00	32.531.256,00	5,120		35.910.748,00	33.155.523,96	5,330	133,43	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias Correntes	33.787.314,00	32.444.127,14	5,110		35.814.567,00	33.066.722,37	5,320	133,07	0,00	0,00	0,000	0,00
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	1.322.721,00	1.270.137,32	0,200	4,91	1.402.091,00	1.294.516,67	0,210	5,21	0,00	0,00	0,000	0,00
Transferências Correntes	32.394.282,00	31.106.473,98	4,890		34.337.945,00	31.703.393,04	5,100	127,58	0,00	0,00	0,000	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	70.311,00	67.515,84	0,010	0,26	74.531,00	68.812,67	0,010	0,28	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias de Capital	90.736,00	87.128,86	0,010	0,34	96.181,00	88.801,59	0,010	0,36	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Total	28.620.010,00	27.482.245,05	4,330		30.463.394,00	28.126.113,93	4,520	113,19	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias (II)	28.344.410,00	27.217.601,31	4,290		30.171.258,00	27.856.391,84	4,480	112,10	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Correntes	26.587.542,40	25.530.576,53	4,020	98,79	28.235.837,51	26.069.464,97	4,200	104,91	0,00	0,00	0,000	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.143.608,03	12.621.094,71	1,990	48,83	14.093.706,89	13.012.378,25	2,100	52,36	0,00	0,00	0,000	0,00
Outras Despesas Correntes	13.443.934,37	12.909.481,83	2,030	49,95	14.142.130,62	13.057.086,71	2,100	52,54	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias de Capital	1.756.867,60	1.687.024,78	0,270	6,53	1.935.420,49	1.786.926,87	0,290	7,19	0,00	0,00	0,000	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	5.533.640,00	5.313.654,69	0,000	20,56	5.739.490,00	5.299.132,12	0,000	21,32	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	51.555,52	49.505,97	0,010	0,19	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.898.444,48	-5.663.956,67	-0,890	-21,92	-4.990.000,00	-4.607.146,15	-0,740	-18,54	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-34.151.322,66	-32.793.664,94	-5,160	-126,89	-34.151.322,66	-31.531.089,16	-5,080	-126,89	-34.151.322,66	-30.319.000,94	-4,980	-126,89

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, emitido em 09/mai/2023 as 14h e 40m.

Nota :

A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,44	1,76	1,80
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,27	5,30	5,35
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,14	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	661.844.003,40	673.492.457,90	685.615.322,21

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2024	2025	2026
1,0414	1,0831	1,1264



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Consolidado

09/05/2023
Pág. 2 / 2

Município: CRUZMALTINA

Exercício: 2024

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), pág. nº 68.

20X1

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X3 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

CRUZMALTINA 09 de maio de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 15-2023
ANEXO III DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024
Consolidado

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais	100.000,00	outros riscos fiscais	100.000,00
SUB-TOTAL	100.000,00	SUB-TOTAL	100.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	despesas emergenciais	100.000,00
SUB-TOTAL	100.000,00	SUB-TOTAL	100.000,00
TOTAL	200.000,00	TOTAL	200.000,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, emitido em 09/mai/2023 as 14h e 41m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 15-2023
ANEXO IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO
E NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	25.179.178,45	31.254.958,09	31.874.817,00	33.787.314,00	35.814.567,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	962.894,43	744.545,28	1.033.846,00	1.095.881,00	1.161.640,00	0,00
Receita de Contribuições	180.556,94	155.311,64	214.000,00	226.840,00	240.451,00	0,00
Receita Patrimonial	326.472,55	1.504.661,08	53.500,00	56.710,00	60.113,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	325.672,55	1.503.461,08	53.500,00	56.710,00	60.113,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	800,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	64.400,00	12.831,00	13.601,00	14.418,00	0,00
Transferências Correntes	23.697.993,54	28.635.346,60	30.560.640,00	32.394.282,00	34.337.945,00	0,00
Demais Receitas Correntes	11.260,99	150.693,49	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	11.260,99	150.693,49	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	24.853.505,90	29.751.497,01	31.821.317,00	33.730.604,00	35.754.454,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	62.061,57	1.889.414,82	85.600,00	90.736,00	96.181,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	62.061,57	1.889.414,82	85.600,00	90.736,00	96.181,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	62.061,57	1.889.414,82	85.600,00	90.736,00	96.181,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-3.800.091,30	-4.580.372,21	-4.960.417,00	-5.258.040,00	-5.573.522,00	0,00
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	-83,18	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-378,86	-844,01	-8.132,00	-8.619,00	-9.136,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-3.761.421,00	-4.569.671,15	-4.946.400,00	-5.243.184,00	-5.557.775,00	0,00
Outras Deduções	-38.291,44	-9.773,87	-5.885,00	-6.237,00	-6.611,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX - X)	21.115.476,17	27.060.539,62	26.946.500,00	28.563.300,00	30.277.113,00	0,00
RECEITA TOTAL (I + V)	21.441.148,72	28.564.000,70	27.000.000,00	28.620.010,00	30.337.226,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	14.647.630,78	20.780.638,85	25.080.535,00	26.651.142,40	28.303.253,51	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.683.960,01	9.023.642,64	12.131.046,00	13.143.608,03	14.093.706,89	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	136.900,15	34.438,73	60.000,00	63.600,00	67.416,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.826.770,62	11.722.557,48	12.889.489,00	13.443.934,37	14.142.130,62	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	14.510.730,63	20.746.200,12	25.020.535,00	26.587.542,40	28.235.837,51	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	2.049.688,75	2.965.112,22	1.719.465,00	1.756.867,60	1.935.420,49	0,00
Investimentos	1.916.061,17	2.887.778,94	1.635.165,00	1.667.509,60	1.840.701,01	0,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	133.627,58	77.333,28	84.300,00	89.358,00	94.719,48	0,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	1.916.061,17	2.887.778,94	1.635.165,00	1.667.509,60	1.840.701,01	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	200.000,00	212.000,00	224.720,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	16.426.791,80	23.633.979,06	26.855.700,00	28.467.052,00	30.301.258,52	0,00
DESPESA TOTAL	16.697.319,53	23.745.751,07	27.000.000,00	28.620.010,00	30.463.394,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	4.688.684,37	3.426.560,56	90.800,00	96.248,00	-24.145,52	0,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	4.877.456,77	4.895.582,91	84.300,00	89.358,00	-31.448,52	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO
E NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024
Consolidado

R\$

Dívida Consolidada	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	206.222,32	202.276,12	124.942,84	51.555,52	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	12.874.119,17	16.913.571,91	16.700.691,52	5.950.000,00	4.990.000,00	0,00
Ativo Disponível	12.973.352,09	17.387.873,47	17.189.511,05	6.000.000,00	5.000.000,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-14.517,97	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	99.232,92	474.301,56	474.301,56	50.000,00	10.000,00	0,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-12.667.896,85	-16.711.295,79	-16.575.748,68	-5.898.444,48	-4.990.000,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	-6.494.188,99	-4.043.398,94	135.547,11	10.677.304,20	908.444,48	4.990.000,00

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (-R\$ 6,173,707.86)

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, emitido em 09/mai/2023 as 14h e 45m.